

//

ANEXO I

PRODUTOS QUE INTEGRAM A LISTA DE
ABERTURA DE MERCADOS EM FAVOR DA
REPÚBLICA DA BOLÍVIA

//

PRODUTOS OUTORGADOS PELA REPÚBLICA ARGENTINA

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
15.07.2.01	Óleo de soja purificado ou refina <u>do</u>	Grão zonal e processos no território da Bolívia
15.07.2.02	Óleo de semente de algodão purifi <u>cado</u> ou refinado	Semente zonal e processo no território da Bolívia
20.01.1.99	Pepinos conservados em vinagre com ou sem sal. Não acondicionados pa <u>ra</u> a venda a varejo	
20.05.2.01	Doces de abacaxi, mamão e de manga	
20.06.1.01	Conservas de abacaxi (ananã) ao na <u>tural</u>	
20.06.1.08	Conservas de manga ao natural	
20.06.1.10	Conservas de mamão, ao natural	
20.06.1.99	Outras conservas de frutas tropi <u>cais</u>	
20.06.2.01	Conservas de abacaxi (ananã) em cal <u>da</u>	
20.06.2.10	Conservas de mamão em calda	
20.07.1.01	Sucos de abacaxi	
20.07.1.99	Os demais sucos de frutas tropicais sem misturas (toronjas, pomelo, ma <u>mão</u>)	
21.07.0.03	Palmitos preparados ou conservados em qualquer recipiente	
22.08.0.01	Álcool etílico sem desnaturalizar de graduação igual ou superior a 80º	
22.09.2.02	Aguardentes de uva ("pisco" e seme <u>lhantes</u>)	
22.09.2.03	Aguardentes de cana (rum)	
23.04.0.99	Tortas de algodão	
44.13.2.01	Tacos para assoalhos isolados	Quota anual 33.000 m ² de não coníferas
44.17.0.99	As demais madeiras chamadas benefi <u>ciadas</u> , em painéis, pranchas, blo <u>cos</u> e semelhantes	

//

vf

//

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
44.19.0.01	Filetes e molduras de madeira para móveis, quadros, decorações interiores, condutos elétricos e semelhantes	
44.23.0.01	Tacos para assoalhos, emalhetados (mosaicos)	Quota anual: 30.000 m ²
44.23.0.03	Portas, janelas e marcos	Fixa-se uma quota anual de 20.000 unidades para cada um destes produtos
44.23.0.04	Casas completas pré-fabricadas, de madeira	
47.01.9.01	Pasta de papel com base em línteres de algodão	
58.01.0.01	Tapetes e tapeçarias de ponto de nó. Somente artesanais	
60.05.0.02	"Ponchos" ("ruanas"), "chompas", casacos, suéteres e agasalhos, de lã	
60.05.0.99	"Ponchos" ("ruanas"), "chompas", casacos, suéteres e agasalhos, de pelos finos de alpaca ou de lhama	
85.19.1.99	Os demais relés	
85.19.8.01	As demais partes e peças para aparelhos e material para corte e seccionamento	
94.01.1.02	Cadeiras e outros assentos de madeira	Quota anual: 30.000 unidades
94.03.1.02	Móveis de madeira	Quota anual: 30.000 unidades
94.03.8.02	Partes e peças para móveis de madeira	

//

PRODUTOS OUTORGADOS PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
15.07.2.02	Óleo de semente de algodão purificado ou refinado	Quota anual: US\$ 500.000
20.05.2.01	Geléias de morango, abacaxi, mamão, laranja	
20.06.1.08	Conservas de manga, ao natural	
20.06.1.10	Conservas de mamão, ao natural	
20.06.2.10	Conservas de mamão, em calda	
20.07.1.99	Os demais sucos de frutas tropicais, sem misturar	
22.09.2.02	Aguardentes de uvas ("pingo" e semelhantes)	
22.09.2.03	Rum	
28.11.0.01	Trióxido de arsênico (anidrido arsenioso)	Quota anual: US\$ 200.000
44.13.2.01	Tacos para assoalhos isolados	
44.13.2.99	Madeira emalhetada	
44.14.1.99	As demais madeiras simplesmente serradas longitudinalmente, cortadas, desenroladas, com espessura igual ou inferior a 5 mm	
44.15.0.99	Madeira compensada ou contraplacada, inclusive terciada	
44.17.0.99	As demais madeiras chamadas "beneficiadas" em painéis, pranchas, blocos e semelhantes	
44.19.0.01	Filetes e molduras de madeira para móveis, marcos, decorações interiores, condutos elétricos e semelhantes	
44.23.0.01	Tacos para assoalhos emalhetados	Quota anual: 10.000 m ²
44.23.0.03	Portas, janelas e marcos, de madeira	Quotas anuais para cada tipo: Portas: 10.000 unidades Janelas: 10.000 unidades Marcos: 20.000 unidades
53.11.0.02	Tecidos de pêlos finos (alpaca ou lhama)	

//

vf

//

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
60.05.0.02	"Ponchos" ("ruanas"), "chompas", ca sacos, suéteres e agasalhos, de lã	
60.05.0.99	"Ponchos" ("ruanas"), "chompas", ca sacos, suéteres e agasalhos, de pe los finos, de alpaca ou de lhama	
64.05.0.01	Palmilhas para calçados, de espuma de PVC reforçada com tecidos	
82.01.0.04	Pãs	
83.07.1.99	Luminárias para uso em iluminação pública, lampadários, lustres e ou tros artigos de iluminação, bem co mo suas partes componentes não ele tricas, de metais comuns	
85.19.2.01	Tomadas de corrente	Quota anual: US\$ 200.000
94.01.1.02	Cadeiras e outros assentos, de ma deira	Quota anual: US\$ 200.000
94.03.1.02	Móveis de madeira	Quota anual: US\$ 200.000

//

// 60

PRODUTOS OUTORGADOS PELA REPÚBLICA DA COLÔMBIA

<u>NABALALC</u>	<u>PRODUTO</u>	<u>CONDIÇÕES ESPECIAIS (*)</u>
15.07.2.01	Óleo de soja, purificado ou refi nado	
15.07.2.02	Óleo de sementes de algodão, puri ficado ou refinado	
17.01.1.03	Açúcares de cana, em estado sôli do, com 85 por cento a 97 por cento de sacarose (raw sugar standard)	
17.01.2.02	Açúcares de cana, com mais de 97 por cento de sacarose	
18.04.0.01	Manteiga de cacao, inclusive a gor dura e o óleo de cacau	
18.05.0.01	Cacau em pó, sem açucarar	
20.01.1.99	Pepinos conservados em vinagre, com ou sem sal, em recipientes her meticamente fechados	
20.02.1.03	Ervilhas conservadas sem vinagre nem ácido acético, em recipientes hermeticamente fechados	
20.05.2.01	Geléias de: "fresa", morango, aba caxi (ananás), mamão, laranja	
20.06.1.01	Conservas de abacaxi (ananás), ao natural	
20.06.1.08	Conservas de mangas, ao natural	
20.06.1.10	Conservas de mamão, ao natural	
20.06.1.99	As demais conservas de frutas tro picais, ao natural: "guapurú", goiá ba	
20.06.2.01	Conservas de abacaxi (ananás) em calda	
20.06.2.10	Conservas de mamão, em calda	
20.07.1.01	Sucos de abacaxi (ananás)	
20.07.1.99	Os demais sucos de frutas tropi cais sem misturar: toronja, pome lo, mamão	
21.07.0.03	Palmitos, preparados ou conserva dos, em qualquer recipiente	

(*) A abertura de mercado prevista no presente Acordo Regional ajustar-se-á às con
dições estabelecidas no Acordo de Cartagena.

me

//

//

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS (*)
22.03.0.01	Cervejas	
22.08.0.01	Álcool etílico não desnaturado de graduação igual ou superior a 80 graus	
22.09.2.02	Aguardentes de uva ("pisco" e semelhantes)	
22.09.2.03	Aguardentes de cana (rum e semelhantes)	
22.09.2.06	Vodca	
22.09.2.99	Uísque	
23.04.0.99	Torta de soja e torta de algodão	
25.01.0.01	Sal-gema, sal de salinas e sal de mesa	
28.11.0.01	Anidrido arsenioso (trióxido de arsênico, óxido arsenioso, arsênico branco)	
28.28.3.03	Trióxido de antimônio	
39.07.0.01	Tubos de cloreto de polivinila (PVC)	
44.07.0.01	Dormentes de madeira para vias férreas	
44.13.2.01	Tacos para assoalhos isolados (de madeiras não coníferas)	
44.13.2.99	Madeira emalhetada	
44.14.1.99	Madeiras simplesmente serradas longitudinalmente, cortadas ou desenhadas, com espessura igual ou inferior a 5 mm exceto de pinho	
44.14.2.99	Chapas e lâminas de madeira, exceto de pinho	
44.15.0.99	Madeira compensada ou contraplaca da inclusive terciada, exceto de pinho	
44.17.0.99	As demais madeiras chamadas "beneficiadas", em painéis, pranchas, blocos e semelhantes	
44.19.0.01	Filetes e molduras de madeira para móveis, marcos, decorações interiores, condutos elétricos e semelhantes	
44.23.0.01	Tacos para assoalhos	

(*) A abertura de mercado prevista no presente Acordo Regional ajustar-se-á às condições estabelecidas no Acordo de Cartagena.

162
//

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS (*)
44.23.0.03	Portas, janelas e marcos de madeira	
44.23.0.04	Casas completas pré-fabricadas, de ma deira	
47.01.9.01	Pasta de papel, com base em línteres de algodão	
53.11.0.02	Tecidos de pêlos finos: de alpaca ou de lhama	
55.05.0.01	Fios de algodão não acondicionados pa ra a venda a varejo, sem branquear nem mercerizar, que meçam em fios simples até 80.000 metros por kg	
55.05.0.99	Os demais fios de algodão não acondi cionados para a venda a varejo, até 80.000 metros por kg	
55.06.0.01	Fios de algodão acondicionados para a venda a varejo	
55.09.0.01	Tecidos crus de algodão	
55.09.0.99	Os demais tecidos de algodão	
58.01.0.01	Tapetes e tapeçarias de ponto de nó ou enrolado, de lã ou de pêlos finos (al paca ou lhama)	
59.08.0.99	Tecidos impregnados, cobertos ou re vestidos com matérias plásticas ("cue rina" ou símil couro)	
60.05.0.02	"Ponchos" ("ruanas"), "chompas", casa cos, suéteres e agasalhos de lã	
60.05.0.99	"Ponchos" ("ruanas"), "chompas", casa cos suéteres e agasalhos de pêlos fi nos (alpaca ou lhama)	
64.05.0.01	Palmilhas para calçados, de espuma de PVC reforçada com tecidos	
64.05.0.01	Peitos para calçado, de espuma de ma térias plásticas	
70.05.9.01	Vidros com espessura até 10 mm inclu sive	
73.23.0.99	Recipientes de Folha-de-Flandres	
73.29.0.01	Correntes para transmissão	
73.29.0.99	As demais correntes	
76.02.0.01	Barras de alumínio	

(*) A abertura de mercado prevista no presente Acordo Regional ajustar-se-á às condições estabelecidas no Acordo de Cartagena.

//

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS (*)
76.02.0.02	Perfilados de alumínio	
76.02.0.03	Fios de alumínio	
76.03.0.99	Tiras de alumínio de espessura superior a 0,20 mm.	
76.06.0.01	Tubos (inclusive seus esboços) e barras ocas, de alumínio	
76.07.0.01	Acessórios ("fittings") de alumínio para tubos (uniões, cotovelos, juntas, mangas, flanges)	
76.08.0.99	Estruturas e suas partes, de alumínio	
78.02.1.01	Barras e varetas de chumbo, para soldagem	
78.02.3.01	Fios de liga de chumbo, para soldagem	
80.02.1.01	Barras e varetas, de estanho	
80.02.2.01	Perfilados de estanho	
80.02.3.01	Fios de liga de estanho, para soldagem	
80.06.0.99	Outras manufaturas de liga de estanho, exceto juntas	
81.04.4.04	Régulos de antimônio	
82.01.0.04	Pás	
83.06.0.01	Estatuetas e outros objetos para ornamentação de interiores, de metais comuns	
83.07.1.99	Luminárias para uso em iluminação pública, lampadários, lustres e outros artigos de iluminação, de metais comuns	
83.07.8.01	Partes e peças para a posição 83.07.1.99	
83.15.0.99	Fios de metais comuns, com recheio de decapante e fundente, para soldagem	
84.41.1.01	Máquinas de costura, de uso doméstico	
84.41.8.99	Partes e peças para máquinas de costura	
84.61.1.99	As demais torneiras, registros e válvulas para uso doméstico, chaves de passagem inclusive (globo 1/2")	

(*) A abertura de mercados prevista no presente Acordo Regional ajustar-se-á às condições estabelecidas no Acordo de Cartagena.

//

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS (*)
85.01.4.02	Transformadores de mais de 10 até 100 kVA	
85.01.4.03	Transformadores de mais de 100 até 1.000 kVA	
85.01.4.04	Transformadores de mais de 1.000 até 10.000 kVA	
85.19.1.01	Relês térmicos até 1.000 volts	
85.19.1.99	Os demais relês	
85.19.2.01	Tomadas de corrente	
85.19.2.03	Comutadores	
85.19.2.04	Interruptores até 1.000 volts	
85.19.2.05	Seccionadores até 1.000 volts	
85.19.2.07	Chaves magnéticas guardamotor	
85.19.8.01	Partes e peças para aparelhos e material de corte, seccionamento, proteção, junção e conexão	
85.23.9.99	Os demais cabos elétricos isolados de (cobre ou de alumínio)	
87.01.9.01	Tratores forestais tipo articulado, com tração nas quatro rodas, de aros iguais	
87.01.9.99	Os demais tratores	
87.10.0.01	Bicicletas	
87.12.9.99	Partes e peças para bicicletas	
94.01.1.02	Cadeiras e assentos, de madeira	
94.03.1.02	Móveis de madeira	
94.03.8.02	Partes e peças para móveis de madeira	
98.02.1.01	Fechos de correr	

(*) A abertura de mercados prevista no presente Acordo Regional ajustar-se-á às condições estabelecidas no Acordo de Cartagena.

//

//

PRODUTOS OUTORGADOS PELA REPÚBLICA DO CHILE

NABALALC	PRODUTO
44.13.2.99	Madeiras emalhetadas de cedro e caoba
44.14.2.99	Folhas e lâminas de cedro e caoba
44.19.0.01	Filetes e molduras de madeira para móveis, quadros, decorações <u>in</u> teriores, condutos elétricos e semelhantes, de caoba
44.23.0.03	Portas, janelas e marcos de cedro e caoba
47.01.9.01	Pasta de papel a base de línteres de algodão
98.02.1.01	Fechos de correr

//

//

PRODUTOS OUTORGADOS PELA REPÚBLICA DO EQUADOR

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS (*)
15.07.2.01	Óleo de soja, purificado ou refi nado	
15.07.2.02	Óleo de sementes de algodão, puri ficado ou refinado	
17.01.1.03	Açúcares de cana, em estado sôli do, com 85 por cento a 97 por cento de sacarose (raw sugar standard)	
17.01.2.02	Açúcares de cana, com mais de 97 por cento de sacarose	
18.04.0.01	Manteiga de cacau, inclusive a gor dura e o óleo de cacau	
18.05.0.01	Cacau em pó, sem açucarar	
20.01.1.99	Pepinos conservados em vinagre, com ou sem sal, em recipientes her meticamente fechados	
20.02.1.03	Ervilhas conservadas sem vinagre nem ácido acético, em recipientes hermeticamente fechados	
20.05.2.01	Geléias de: "fresa", morango, aba caxi (ananás), mamão, laranja	
20.06.1.01	Conservas de abacaxi (ananás), ao natural	
20.06.1.08	Conservas de mangas, ao natural	
20.06.1.10	Conservas de mamão, ao natural	
20.06.1.99	As demais conservas de frutas tro picais, ao natural: "guapurú", goiã ba	
20.06.2.01	Conservas de abacaxi (ananás) em calda	
20.06.2.10	Conservas de mamão, em calda	
20.07.1.01	Sucos de abacaxi (ananás)	
20.07.1.99	Os demais sucos de frutas tropi cais sem misturar: toronja, pome lo, mamão	
21.07.0.03	Palmitos, preparados ou conserva dos, em qualquer recipiente	

(*) A abertura de mercado prevista no presente Acordo Regional ajustar-se-á às con
dições estabelecidas no Acordo de Cartagena.

me

//

//

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS (*)
22.03.0.01	Cervejas	
22.08.0.01	Álcool etílico não desnaturado de graduação igual ou superior a 80 graus	
22.09.2.02	Aguardentes de uva ("pisco" e semelhantes)	
22.09.2.03	Aguardentes de cana (rum e semelhantes)	
22.09.2.06	Vodca	
22.09.2.99	Uísque	
23.04.0.99	Torta de soja e torta de algodão	
25.01.0.01	Sal-gema, sal de salinas e sal de mesa	
28.11.0.01	Anidrido arsenioso (trióxido de arsênico, óxido arsenioso, arseni <u>co</u> branco)	
28.28.3.03	Trióxido de antimônio	
39.07.0.01	Tubos de cloreto de polivinila (PVC)	
44.07.0.01	Dormentes de madeira para vias férreas	
44.13.2.01	Tacos para assoalhos isolados (de madeiras não coníferas)	
44.13.2.99	Madeira emalhetada	
44.14.1.99	Madeiras simplesmente serradas longitudinalmente, cortadas ou desenhadas, com espessura igual ou inferior a 5 mm exceto de pinho	
44.14.2.99	Chapas e lâminas de madeira, exceto de pinho	
44.15.0.99	Madeira compensada ou contraplaca da inclusive terciada, exceto de pinho	
44.17.0.99	As demais madeiras chamadas "beneficiadas", em painéis, pranchas, blocos e semelhantes	
44.19.0.01	Filetes e molduras de madeira para móveis, marcos, decorações interiores, condutos elétricos e semelhantes	
44.23.0.01	Tacos para assoalhos	

(*) A abertura de mercado prevista no presente Acordo Regional ajustar-se-á às condições estabelecidas no Acordo de Cartagena.

//

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS (*)
44.23.0.03	Portas, janelas e marcos de madeira	
44.23.0.04	Casas completas pré-fabricadas, de madeira	
47.01.9.01	Pasta de papel, com base em linteres de algodão	
53.11.0.02	Tecidos de pêlos finos: de alpaca ou de lhama	
55.05.0.01	Fios de algodão não acondicionados para a venda a varejo, sem branquear nem mercerizar, que meçam em fios simples até 80.000 metros por kg	
55.05.0.99	Os demais fios de algodão não acondicionados para a venda a varejo, até 80.000 metros por kg	
55.06.0.01	Fios de algodão acondicionados para a venda a varejo	
55.09.0.01	Tecidos crus de algodão	
55.09.0.99	Os demais tecidos de algodão	
58.01.0.01	Tapetes e tapeçarias de ponto de nó ou enrolado, de lã ou de pêlos finos (alpaca ou lhama)	
59.08.0.99	Tecidos impregnados, cobertos ou revestidos com matérias plásticas ("cuerina" ou símil couro)	
60.05.0.02	"Ponchos" ("ruanas"), "chompas", casacos, suéteres e agasalhos de lã	
60.05.0.99	"Ponchos" ("ruanas"), "chompas", casacos suéteres e agasalhos de pêlos finos (alpaca ou lhama)	
64.05.0.01	Palmilhas para calçados, de espuma de PVC reforçada com tecidos	
64.05.0.01	Peitos para calçado, de espuma de matérias plásticas	
70.05.9.01	Vidros com espessura até 10 mm inclusive	
73.23.0.99	Recipientes de Folha-de-Flandres	
73.29.0.01	Correntes para transmissão	
73.29.0.99	As demais correntes	
76.02.0.01	Barras de alumínio	

(*) A abertura de mercado prevista no presente Acordo Regional ajustar-se-á às condições estabelecidas no Acordo de Cartagena.

sp

//

//

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS (*)
76.02.0.02	Perfilados de alumínio	
76.02.0.03	Fios de alumínio	
76.03.0.99	Tiras de alumínio de espessura superior a 0,20 mm.	
76.06.0.01	Tubos (inclusive seus esboços) e barras ocas, de alumínio	
76.07.0.01	Acessórios ("fittings") de alumínio para tubos (uniões, cotovelos, juntas, mangas, flanges)	
76.08.0.99	Estruturas e suas partes, de alumínio	
78.02.1.01	Barras e varetas de chumbo, para soldagem	
78.02.3.01	Fios de liga de chumbo, para soldagem	
80.02.1.01	Barras e varetas, de estanho	
80.02.2.01	Perfilados de estanho	
80.02.3.01	Fios de liga de estanho, para soldagem	
80.06.0.99	Outras manufaturas de liga de estanho, exceto juntas	
81.04.4.04	Régulos de antimônio	
82.01.0.04	Pás	
83.06.0.01	Estatuetas e outros objetos para ornamentação de interiores, de metais comuns	
83.07.1.99	Luminárias para uso em iluminação pública, lampadários, lustres e outros artigos de iluminação, de metais comuns	
83.07.8.01	Partes e peças para a posição 83.07.1.99	
83.15.0.99	Fios de metais comuns, com recheio de decapante e fundente, para soldagem	
84.41.1.01	Máquinas de costura, de uso doméstico	
84.41.8.99	Partes e peças para máquinas de costura	
84.61.1.99	As demais torneiras, registros e válvulas para uso doméstico, chaves de passagem inclusive (globo 1/2")	

(*) A abertura de mercados prevista no presente Acordo Regional ajustar-se-á às condições estabelecidas no Acordo de Cartagena.

//

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS (*)
85.01.4.02	Transformadores de mais de 10 até 100 kVA	
85.01.4.03	Transformadores de mais de 100 até 1.000 kVA	
85.01.4.04	Transformadores de mais de 1.000 até 10.000 kVA	
85.19.1.01	Relês térmicos até 1.000 volts	
85.19.1.99	Os demais relês	
85.19.2.01	Tomadas de corrente	
85.19.2.03	Comutadores	
85.19.2.04	Interruptores até 1.000 volts	
85.19.2.05	Seccionadores até 1.000 volts	
85.19.2.07	Chaves magnéticas guardamotor	
85.19.8.01	Partes e peças para aparelhos e material de corte, seccionamento, proteção, junção e conexão	
85.23.9.99	Os demais cabos elétricos isolados de (cobre ou de alumínio)	
87.01.9.01	Tratores forestais tipo articulado, com tração nas quatro rodas, de aros iguais	
87.01.9.99	Os demais tratores	
87.10.0.01	Bicicletas	
87.12.9.99	Partes e peças para bicicletas	
94.01.1.02	Cadeiras e assentos, de madeira	
94.03.1.02	Móveis de madeira	
94.03.8.02	Partes e peças para móveis de madeira	
98.02.1.01	Fechos de correr	

(*) A abertura de mercados prevista no presente Acordo Regional ajustar-se-á às condições estabelecidas no Acordo de Cartagena.

//

PRODUTOS OUTORGADOS PELOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

NABALALC	PRODUTO
15.07.2.01	Óleo de soja, purificado ou refinado
15.07.2.02	Óleo de semente de algodão, purificado ou refinado
20.01.1.99	Pepínos conservados em vinagre, com ou sem sal
20.05.2.01	Geléias de morango, abacaxi (ananá), mamão, laranja
20.06.1.01	Conservas de abacaxi (ananá) ao natural
20.06.1.08	Conservas de manga, ao natural
20.06.1.10	Conservas de mamão, ao natural
20.06.1.99	As demais conservas de frutas tropicais (goiaba)
20.06.2.01	Conservas de abacaxi (ananá) em calda
20.06.2.10	Conservas de mamão, em calda
20.07.1.01	Sucos de abacaxi (ananá)
20.07.1.99	Os demais sucos de frutas tropicais, sem misturar (toronja, <u>pome</u> <u>lo</u>)
21.07.0.03	Palmitos preparados ou conservados em qualquer recipiente
22.03.0.01	Cerveja
22.09.2.03	Aguardentes de cana (rum e semelhantes)
23.04.0.99	Torta de soja e torta de algodão
28.11.0.01	Trióxido de arsênico
47.01.9.01	Pasta de papel com base de línteres de algodão
53.11.0.02	Tecidos de pêlos finos (alpaca ou lhama)
58.01.0.01	Tapetes e tapeçarias de ponto de nó ou enrolado, de lã ou de pêlos finos, de alpaca ou de lhama
60.05.0.99	Ponchos ("ruanas"), "chompas", casacos, suéteres e agasalhos de <u>pê</u> <u>los</u> finos de alpaca ou lhama
64.05.0.01	Palmilhas para calçado, de espuma de PVC reforçada com tecidos
64.05.0.01	Outras partes componentes de calçados (peito para calçado) de <u>es</u> <u>puma</u> de matérias plásticas
80.02.1.01	Barras de estanho
80.02.2.01	Perfilados de estanho
82.01.0.04	Pás

//

PRODUTOS OUTORGADOS PELA REPÚBLICA DO PARAGUAI

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
18.04.0.01	Manteiga de cacau, inclusive a gordura e o óleo de cacau	
18.05.0.01	Cacau em pó, sem açúcar	
22.03.0.01	Cervejas	
22.09.2.02	Aguardentes de uva ("pisco" e semelhantes)	
22.09.2.06	Vodca	
22.09.2.99	Uísque	
25.01.0.01	Sal-gema, sal de salina e sal de mesa em bruto ou a granel	
28.11.0.01	Anidrido arsenioso (trióxido de arsênico, óxido arsenioso, arsênico branco)	
53.11.0.02	Tecidos de pêlos finos: de alpaca ou de lhama	
58.01.0.01	Tapetes e tapeçarias de ponto de nó ou enrolado, de lã ou pêlos finos (alpaca ou lhama)	
59.08.0.99	Tecidos impregnados, cobertos ou revestidos de matérias plásticas ("cuerina" ou símil couro)	
60.05.0.02	"Ponchos" ("ruanas"), "chompas", sacos e agasalhos de lã	
60.05.0.99	"Ponchos" ("ruanas"), "chompas", sacos e agasalhos de pêlos finos (alpaca ou lhama)	
70.05.9.01	Vidros para janelas com espessura até 10 mm inclusive	
73.23.0.99	Recipientes de Folha-de-Flandres	
78.02.1.01	Barras e varetas de chumbo, para soldagem	
78.02.3.01	Arames de liga de chumbo, para soldagem	
80.02.3.01	Fios de liga de estanho, para soldagem	
80.06.0.99	Outras manufaturas de liga de estanho, exceto juntas	
82.01.0.04	Pás	

//

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
83.06.0.01	Estatuetas e outros objetos de ornamentação de interiores, de metais comuns	
83.15.0.99	Fios de metais comuns, com recheio de decapante e fundente, para soldagem	
84.41.8.99	Partes e peças para máquinas de costura, exceto as de madeira	
85.19.1.01	Relés térmicos até 1.000 volts	
85.19.2.04	Interruptores até 1.000 volts	
85.19.2.07	Chaves magnéticas guardamotor	
85.19.8.01	Partes e peças para aparelhos e material para interrupção, seccionamento, proteção, derivação e conexão	
98.02.1.01	Fechos de correr	

//

//

PRODUTOS OUTORGADOS PELA REPÚBLICA DO PERU

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS (*)
15.07.2.01	Óleo de soja, purificado ou refi nado	
15.07.2.02	Óleo de sementes de algodão, puri ficado ou refinado	
17.01.1.03	Açúcares de cana, em estado sôli do, com 85 por cento a 97 por cento de sacarose (raw sugar standard)	
17.01.2.02	Açúcares de cana, com mais de 97 por cento de sacarose	
18.04.0.01	Manteiga de cacau, inclusive a gor dura e o óleo de cacau	
18.05.0.01	Cacau em pó, sem açucarar	
20.01.1.99	Pepinos conservados em vinagre, com ou sem sal, em recipientes her meticamente fechados	
20.02.1.03	Ervilhas conservadas sem vinagre nem ácido acético, em recipientes hermeticamente fechados	
20.05.2.01	Geléias de: "fresa", morango, aba caxi (ananás), mamão, laranja	
20.06.1.01	Conservas de abacaxi (ananás), ao natural	
20.06.1.08	Conservas de mangas, ao natural	
20.06.1.10	Conservas de mamão, ao natural	
20.06.1.99	As demais conservas de frutas tro picais, ao natural: "guapurú", goiã ba	
20.06.2.01	Conservas de abacaxi (ananás) em calda	
20.06.2.10	Conservas de mamão, em calda	
20.07.1.01	Sucos de abacaxi (ananás)	
20.07.1.99	Os demais sucos de frutas tropi cais sem misturar: toronja, pome lo, mamão	
21.07.0.03	Palmitos, preparados ou conserva dos, em qualquer recipiente	

(*) A abertura de mercado prevista no presente Acordo Regional ajustar-se-á às con
dições estabelecidas no Acordo de Cartagena.

me

//

//

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS (*)
22.03.0.01	Cervejas	
22.08.0.01	Álcool etílico não desnaturado de graduação igual ou superior a 80 graus	
22.09.2.02	Aguardentes de uva ("pisco" e semelhantes)	
22.09.2.03	Aguardentes de cana (rum e semelhantes)	
22.09.2.06	Vodca	
22.09.2.99	Uísque	
23.04.0.99	Torta de soja e torta de algodão	
25.01.0.01	Sal-gema, sal de salinas e sal de mesa	
28.11.0.01	Anidrido arsenioso (trióxido de arsênico, óxido arsenioso, arsênico branco)	
28.28.3.03	Trióxido de antimônio	
39.07.0.01	Tubos de cloreto de polivinila (PVC)	
44.07.0.01	Dormentes de madeira para vias férreas	
44.13.2.01	Tacos para assoalhos isolados (de madeiras não coníferas)	
44.13.2.99	Madeira emalhetada	
44.14.1.99	Madeiras simplesmente serradas longitudinalmente, cortadas ou des enroladas, com espessura igual ou inferior a 5 mm exceto de pinho	
44.14.2.99	Chapas e lâminas de madeira, exceto de pinho	
44.15.0.99	Madeira compensada ou contraplaca da inclusive terciada, exceto de pinho	
44.17.0.99	As demais madeiras chamadas "beneficiadas", em painéis, pranchas, blocos e semelhantes	
44.19.0.01	Filetes e molduras de madeira para móveis, marcos, decorações interiores, condutos elétricos e semelhantes	
44.23.0.01	Tacos para assoalhos	

(*) A abertura de mercado prevista no presente Acordo Regional ajustar-se-á às condições estabelecidas no Acordo de Cartagena.

//

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS (*)
44.23.0.03	Portas, janelas e marcos de madeira	
44.23.0.04	Casas completas pré-fabricadas, de <u>ma</u> deira	
47.01.9.01	Pasta de papel, com base em línteres de algodão	
53.11.0.02	Tecidos de pêlos finos: de alpaca ou de lhama	
55.05.0.01	Fios de algodão não acondicionados <u>pa</u> ra a venda a varejo, sem branquear nem mercerizar, que meçam em fios simples até 80.000 metros por kg	
55.05.0.99	Os demais fios de algodão não acondi cionados para a venda a varejo, até 80.000 metros por kg	
55.06.0.01	Fios de algodão acondicionados para a venda a varejo	
55.09.0.01	Tecidos crus de algodão	
55.09.0.99	Os demais tecidos de algodão	
58.01.0.01	Tapetes e tapeçarias de ponto de nó ou enrolado, de lã ou de pêlos finos (<u>al</u> paca ou lhama)	
59.08.0.99	Tecidos impregnados, cobertos ou <u>re</u> vestidos com matérias plásticas ("c <u>ue</u> rina" ou símil couro)	
60.05.0.02	"Ponchos" ("ruanas"), "chompas", <u>ca</u> cos, suéteres e agasalhos de lã	
60.05.0.99	"Ponchos" ("ruanas"), "chompas", <u>ca</u> cos suéteres e agasalhos de pêlos <u>fi</u> nos (alpaca ou lhama)	
64.05.0.01	Palmilhas para calçados, de espuma de PVC reforçada com tecidos	
64.05.0.01	Peitos para calçado, de espuma de <u>ma</u> térias plásticas	
70.05.9.01	Vidros com espessura até 10 mm <u>inclu</u> sive	
73.23.0.99	Recipientes de Folha-de-Flandres	
73.29.0.01	Correntes para transmissão	
73.29.0.99	As demais correntes	
76.02.0.01	Barras de alumínio	

(*) A abertura de mercado prevista no presente Acordo Regional ajustar-se-á às condições estabelecidas no Acordo de Cartagena.

sp

//

//

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS (*)
76.02.0.02	Perfilados de alumínio	
76.02.0.03	Fios de alumínio	
76.03.0.99	Tiras de alumínio de espessura superior a 0,20 mm.	
76.06.0.01	Tubos (inclusive seus esboços) e barras ocas, de alumínio	
76.07.0.01	Acessórios ("fittings") de alumínio para tubos (uniões, cotovelos, juntas, mangas, flanges)	
76.08.0.99	Estruturas e suas partes, de alumínio	
78.02.1.01	Barras e varetas de chumbo, para soldagem	
78.02.3.01	Fios de liga de chumbo, para soldagem	
80.02.1.01	Barras e varetas, de estanho	
80.02.2.01	Perfilados de estanho	
80.02.3.01	Fios de liga de estanho, para soldagem	
80.06.0.99	Outras manufaturas de liga de estanho, exceto juntas	
81.04.4.04	Régulos de antimônio	
82.01.0.04	Pás	
83.06.0.01	Estatuetas e outros objetos para ornamentação de interiores, de metais comuns	
83.07.1.99	Luminárias para uso em iluminação pública, lampadários, lustres e outros artigos de iluminação, de metais comuns	
83.07.8.01	Partes e peças para a posição 83.07.1.99	
83.15.0.99	Fios de metais comuns, com recheio de decapante e fundente, para soldagem	
84.41.1.01	Máquinas de costura, de uso doméstico	
84.41.8.99	Partes e peças para máquinas de costura	
84.61.1.99	As demais torneiras, registros e válvulas para uso doméstico, chaves de passagem inclusive (globo 1/2")	

(*) A abertura de mercados prevista no presente Acordo Regional ajustar-se-á às condições estabelecidas no Acordo de Cartagena.

//

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS (*)
85.01.4.02	Transformadores de mais de 10 até 100 kVA	
85.01.4.03	Transformadores de mais de 100 até 1.000 kVA	
85.01.4.04	Transformadores de mais de 1.000 até 10.000 kVA	
85.19.1.01	Relés térmicos até 1.000 volts	
85.19.1.99	Os demais relés	
85.19.2.01	Tomadas de corrente	
85.19.2.03	Comutadores	
85.19.2.04	Interruptores até 1.000 volts	
85.19.2.05	Seccionadores até 1.000 volts	
85.19.2.07	Chaves magnéticas guardamotor	
85.19.8.01	Partes e peças para aparelhos e material de corte, seccionamento, proteção, junção e conexão	
85.23.9.99	Os demais cabos elétricos isolados de (cobre ou de alumínio)	
87.01.9.01	Tratores forestais tipo articulado, com tração nas quatro rodas, de aros iguais	
87.01.9.99	Os demais tratores	
87.10.0.01	Bicicletas	
87.12.9.99	Partes e peças para bicicletas	
94.01.1.02	Cadeiras e assentos, de madeira	
94.03.1.02	Móveis de madeira	
94.03.8.02	Partes e peças para móveis de madeira	
98.02.1.01	Fechos de correr	

(*) A abertura de mercados prevista no presente Acordo Regional ajustar-se-á às condições estabelecidas no Acordo de Cartagena.

//

//

PRODUTOS OUTORGADOS PELA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
18.04.0.01	Manteiga de cacau	Quota: 100.000 dólares ano
21.07.0.03	Palmitos preparados ou conservados, acondicionados em recipientes hermeticamente fechados para consumo direto	Quota: 75.000 dólares ano
25.01.0.01	Sal-gema e de salinas, em bruto, a granel	
28.11.0.01	Anidrido arsenioso (trióxido de arsênico, óxido arsenioso, arsênico branco)	
47.01.9.01	Pasta de papel à base de lãneres de algodão	
76.06.0.01	Tubos de alumínio de mais de 5 polegadas de diâmetro	
76.07.0.01	Acessórios ("fittings") de alumínio para tubos (uniões), cotovelos, juntas, flanges, de mais de 10 polegadas	
84.41.8.99	Partes e peças para máquinas de costura de uso doméstico	

//

180
//

PRODUTOS OUTORGADOS PELA REPÚBLICA DA VENEZUELA

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS (*)
15.07.2.01	Óleo de soja, purificado ou refi nado	
15.07.2.02	Óleo de sementes de algodão, puri ficado ou refinado	
17.01.1.03	Açúcares de cana, em estado sôli do, com 85 por cento a 97 por cento de sacarose (raw sugar standard)	
17.01.2.02	Açúcares de cana, com mais de 97 por cento de sacarose	
18.04.0.01	Manteiga de cacão, inclusive a gor dura e o óleo de cacão	
18.05.0.01	Cacão em pó, sem açucarar	
20.01.1.99	Pepinos conservados em vinagre, com ou sem sal, em recipientes her meticamente fechados	
20.02.1.03	Ervilhas conservadas sem vinagre nem ácido acético, em recipientes hermeticamente fechados	
20.05.2.01	Gelêias de: "fresa", morango, aba caxi (ananás), mamão, laranja	
20.06.1.01	Conservas de abacaxi (ananás), ao natural	
20.06.1.08	Conservas de mangas, ao natural	
20.06.1.10	Conservas de mamão, ao natural	
20.06.1.99	As demais conservas de frutas tro picais, ao natural: "guapurú", goiã ba	
20.06.2.01	Conservas de abacaxi (ananás) em calda	
20.06.2.10	Conservas de mamão, em calda	
20.07.1.01	Sucos de abacaxi (ananás)	
20.07.1.99	Os demais sucos de frutas tropi cais sem misturar: toronja, pome lo, mamão	
21.07.0.03	Palmitos, preparados ou conserva dos, em qualquer recipiente	

(*) A abertura de mercado prevista no presente Acordo Regional ajustar-se-á às con
dições estabelecidas no Acordo de Cartagena.

//

1491

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS (*)
22.03.0.01	Cervejas	
22.08.0.01	Álcool etílico não desnaturado de graduação igual ou superior a 80 graus	
22.09.2.02	Aguardentes de uva ("pisco" e semelhantes)	
22.09.2.03	Aguardentes de cana (rum e semelhantes)	
22.09.2.06	Vodca	
22.09.2.99	Uísque	
23.04.0.99	Torta de soja e torta de algodão	
25.01.0.01	Sal-gema, sal de salinas e sal de mesa	
28.11.0.01	Anidrido arsenioso (trióxido de arsênico, óxido arsenioso, arsênico branco)	
28.28.3.03	Trióxido de antimônio	
39.07.0.01	Tubos de cloreto de polivinila (PVC)	
44.07.0.01	Dormentes de madeira para vias férreas	
44.13.2.01	Tacos para assoalhos isolados (de madeiras não coníferas)	
44.13.2.99	Madeira emalhetada	
44.14.1.99	Madeiras simplesmente serradas longitudinalmente, cortadas ou des enroladas, com espessura igual ou inferior a 5 mm exceto de pinho	
44.14.2.99	Chapas e lâminas de madeira, exceto de pinho	
44.15.0.99	Madeira compensada ou contraplaca da inclusive terciada, exceto de pinho	
44.17.0.99	As demais madeiras chamadas "beneficiadas", em painéis, pranchas, blocos e semelhantes	
44.19.0.01	Filetes e molduras de madeira para móveis, marcos, decorações interiores, condutos elétricos e semelhantes	
44.23.0.01	Tacos para assoalhos	

(*) A abertura de mercado prevista no presente Acordo Regional ajustar-se-á às condições estabelecidas no Acordo de Cartagena.

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS (*)
44.23.0.03	Portas, janelas e marcos de madeira	
44.23.0.04	Casas completas pré-fabricadas, de ma deira	
47.01.9.01	Pasta de papel, com base em línteres de algodão	
53.11.0.02	Tecidos de pêlos finos: de alpaca ou de lhama	
55.05.0.01	Fios de algodão não acondicionados pa ra a venda a varejo, sem branquear nem mercerizar, que meçam em fios simples até 80.000 metros por kg	
55.05.0.99	Os demais fios de algodão não acondi cionados para a venda a varejo, até 80.000 metros por kg	
55.06.0.01	Fios de algodão acondicionados para a venda a varejo	
55.09.0.01	Tecidos crus de algodão	
55.09.0.99	Os demais tecidos de algodão	
58.01.0.01	Tapetes e tapeçarias de ponto denó ou enrolado, de lã ou de pêlos finos (al paca ou lhama)	
59.08.0.99	Tecidos impregnados, cobertos ou re vestidos com matérias plásticas ("cue rina" ou símil couro)	
60.05.0.02	"Ponchos" ("ruanas"), "chompas", casa cos, suéteres e agasalhos de lã	
60.05.0.99	"Ponchos" ("ruanas"), "chompas", casa cos suéteres e agasalhos de pêlos fi nos (alpaca ou lhama)	
64.05.0.01	Palmilhas para calçados, de espuma de PVC reforçada com tecidos	
64.05.0.01	Peitos para calçado, de espuma de ma térias plásticas	
70.05.9.01	Vidros com espessura até 10 mm inclu sive	
73.23.0.99	Recipientes de Folha-de-Flandres	
73.29.0.01	Correntes para transmissão	
73.29.0.99	As demais correntes	
76.02.0.01	Barras de alumínio	

(*) A abertura de mercado prevista no presente Acordo Regional ajustar-se-á às condições estabelecidas no Acordo de Cartagena.

//

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS (*)
76.02.0.02	Perfilados de alumínio	
76.02.0.03	Fios de alumínio	
76.03.0.99	Tiras de alumínio de espessura superior a 0,20 mm.	
76.06.0.01	Tubos (inclusive seus esboços) e barras ocas, de alumínio	
76.07.0.01	Acessórios ("fittings") de alumínio para tubos (uniões, cotovelos, juntas, mangas, flanges)	
76.08.0.99	Estruturas e suas partes, de alumínio	
78.02.1.01	Barras e varetas de chumbo, para soldagem	
78.02.3.01	Fios de liga de chumbo, para soldagem	
80.02.1.01	Barras e varetas, de estanho	
80.02.2.01	Perfilados de estanho	
80.02.3.01	Fios de liga de estanho, para soldagem	
80.06.0.99	Outras manufaturas de liga de estanho, exceto juntas	
81.04.4.04	Régulos de antimônio	
82.01.0.04	Pás	
83.06.0.01	Estatuetas e outros objetos para ornamentação de interiores, de metais comuns	
83.07.1.99	Luminárias para uso em iluminação pública, lampadários, lustres e outros artigos de iluminação, de metais comuns	
83.07.8.01	Partes e peças para a posição 83.07.1.99	
83.15.0.99	Fios de metais comuns, com recheio de decapante e fundente, para soldagem	
84.41.1.01	Máquinas de costura, de uso doméstico	
84.41.8.99	Partes e peças para máquinas de costura	
84.61.1.99	As demais torneiras, registros e válvulas para uso doméstico, chaves de passagem inclusive (globo 1/2")	

(*) A abertura de mercados prevista no presente Acordo Regional ajustar-se-á às condições estabelecidas no Acordo de Cartagena.

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS (*)
85.01.4.02	Transformadores de mais de 10 até 100 kVA	
85.01.4.03	Transformadores de mais de 100 até 1.000 kVA	
85.01.4.04	Transformadores de mais de 1.000 até 10.000 kVA	
85.19.1.01	Relés térmicos até 1.000 volts	
85.19.1.99	Os demais relés	
85.19.2.01	Tomadas de corrente	
85.19.2.03	Comutadores	
85.19.2.04	Interruptores até 1.000 volts	
85.19.2.05	Seccionadores até 1.000 volts	
85.19.2.07	Chaves magnéticas guardamotor	
85.19.8.01	Partes e peças para aparelhos e material de corte, seccionamento, proteção, junção e conexão	
85.23.9.99	Os demais cabos elétricos isolados de (cobre ou de alumínio)	
87.01.9.01	Tratores forestais tipo articulado, com tração nas quatro rodas, de aros iguais	
87.01.9.99	Os demais tratores	
87.10.0.01	Bicicletas	
87.12.9.99	Partes e peças para bicicletas	
94.01.1.02	Cadeiras e assentos, de madeira	
94.03.1.02	Móveis de madeira	
94.03.8.02	Partes e peças para móveis de madeira	
98.02.1.01	Fechos de correr	

(*) A abertura de mercados prevista no presente Acordo Regional ajustar-se-á às condições estabelecidas no Acordo de Cartagena.